



96
2

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO Nº 10/2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, inscrito no CNPJ Nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01, Centro, Barra de São Francisco - ES, CEP: 29.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**, portador do CPF Nº 002.950.257-86 e Registro Geral Nº 875.824 – ES, emitido em 25/09/1987, por SSP/ES, doravante denominado **CEDENTE**, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ Nº 27.476.100/0001 - 45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, Nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador **SÉRGIO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA**, portador do CPF Nº 112.616.926-91 e Registro Geral nº 220.544, emitido em 04/08/2005, por SSP/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar nº 46/94 e no Ato Normativo Nº 014/2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2013.00.139.676, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica por meio da cessão da servidora a seguir, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SERVIDORA	CPF Nº	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Gleumi Loureiro de Moraes	042.201.147-93	1597	Auxiliar de Serviços Gerais	Diretoria do Foro

1.2 – A servidora cedida exercerá as seguintes funções: preparação de café, atendimento aos servidores na área da copa e cozinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos pela Lei Municipal Nº 004/1991.

2.3- O **CESSIONÁRIO**, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Barra de São Francisco, deverá:

2.3.1 - Comunicar à servidora cedida, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que esta deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

2.3.2 - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pela servidora cedida, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

2.3.3 – Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.



97
2

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

3.1.1– O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que a servidora cedida faz jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo da servidora**, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.

3.1.2 – A servidora cedida poderá ser nomeada pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1– O **CESSIONÁRIO**, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Barra de São Francisco, deverá:

4.1.1- Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora cedida, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional da servidora, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem a servidora, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2- Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação de gozo de férias da servidora cedida para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional da mesma.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

5.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**.

6.2- O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

6.3- As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida será apurada pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

6.4- O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pela servidora, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5- Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora ora cedida, durante o período em que a mesma estiver à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.

6.6- Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.



98
2

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

6.7- O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 09 de Setembro de 2014

SÉRGIO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal de Barra de São Francisco/ES

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



PUBLICADO EM 22/09/2014

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor**

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO / ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013.00.139.676.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO /ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**.

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica por meio da cessão da servidora **GLEUMI LOUREIRO DE MORAES**, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é com ônus para o **CEDENTE**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação deste Resumo no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos por Lei.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 17 de setembro de 2014.


**DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE**

1 2

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100